

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1.351/76

INTERESSADA : FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Relatório Anual de 1.974

RELATOR : Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER CEE Nº538/77 - CTG - APROVADO Em 29/06/77
COMUNICADO AO PLENO EM 06/07/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, por meio de Ofício de 25 de novembro de 1.976, encaminha a este Conselho o Relatório das atividades desenvolvidas durante o ano de 1.974.

Do Ofício de encaminhamento constam as escusas pela demora no envio das informações constantes dos autos mas não as razões que motivaram o atraso.

Em atendimento a diligência solicitada pela Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais, somente em 18 de fevereiro do corrente ano, a Faculdade em tela enviaria as informações complementares.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Artes e Comunicações, mantida pela fundação Educacional de Bauru, constitui entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto Presidencial nº73.729, de 04 de março de 1.974, publicado às folhas 2.389 de Diário Oficial.

O Decreto Federal nº73.958, de 18 de abril de 1.974, autorizou o funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, com os Cursos de Desenho e Plástica, Desenho Industrial, Comunicação Visual e Comunicação Social.

O Relatório foi devidamente apreciado pela Comissão de

PROCESSO CEE nº1.351/76 - PARECER CEE Nº 538 / 77 - 2 -

Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais que o considerou de acordo com as disposições contidas na Deliberação CEE nº02/75, do Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista que os documentos encaminhados referem-se às atividades desenvolvidas no ano de 1.974, portanto, anteriores às normas fixadas por este Conselho sobre o assunto, toma-se conhecimento do Relatório das Atividades de 1.974, da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, sem prejuízo de ulteriores verificações, ao necessário.

São Paulo, 14 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 de junho de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente